



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 34

Disponibilização: 23/02/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
14ª Vara JEF - SJGO	3
Diretoria do Foro - SJGO	7
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 34

Disponibilização: 23/02/2022

14ª Vara JEF - SJGO



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

**PORTARIA 2/2022**

Portaria que regulamenta, no âmbito da 14ª vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, o depósito de contestações em secretaria. Os Senhores Juizes Federais Titular e Substituto da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES e RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** os princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que devem nortear os atos dos Juizados Especiais Federais (art. 1.º da Lei 10.259/2001, c/c art. 2.º da Lei 9.099/95), assim como a necessidade de tornar os procedimentos mais efetivos e compatíveis na tramitação dos feitos virtuais;

**CONSIDERANDO** que nos casos de julgamentos de procedência de matérias repetitivas, é recomendável a utilização de contestação depositadas na Secretaria, a fim de possibilitar de sentença de mérito (o disposto no Enunciado n.º2/FONAJEF);

**CONSIDERANDO** o princípio da indisponibilidade do interesse público, o ônus processual de se alegar em contestação toda a matéria de defesa (princípio da eventualidade), a especificidade da matéria de fato alegada em várias das ações em curso no JEF, especialmente aquelas referentes a benefícios previdenciários e assistenciais;

**CONSIDERANDO** que é dever da entidade pública ré fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, apresentando-a até a instalação da audiência de conciliação (art. 11 da Lei n. 10.259/2001).

**RESOLVEM:**

**Art.1º.** O depósito de contestação padrão na Secretaria desta Vara será admitido, a critério do juiz federal responsável pelo acervo processual, nos casos de julgamento de matérias repetitivas, a fim de possibilitar a imediata prolação de sentença.

**§1º.** O referido depósito ocorrerá mediante ofício da entidade pública solicitando depósito ao juiz federal responsável pelo acervo processual, que decidirá acerca de sua admissão.

**§2º.** No referido ofício, a entidade pública deverá indicar a descrição e o código de assunto ao qual se refere, observada a tabela única de assuntos do CNJ, bem como a data a partir da qual deve ser inserida a contestação padrão nos processos distribuídos para o respectivo assunto.

**§3º** Será considerada, para todos os efeitos legais, citada a entidade pública e contestada a ação ajuizada nesta Vara, nos termos da contestação depositada na Secretaria da Vara pela referida entidade pública, quando a matéria de direito da ação ajuizada for a mesma da contestação por ela depositada.

**§4º.** Além do conteúdo da contestação depositada na Secretaria da Vara, a entidade pública poderá complementar o ato, aduzindo outras razões de defesa, em audiência de instrução e julgamento, caso esta seja designada, assim como a admissão do depósito de contestação padrão em Secretaria não afasta o dever de a entidade pública fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa, prevista no art. 11 da Lei n.º 10.259/2001.

**§5º.** Caso a petição inicial aborde a mesma matéria da contestação padrão depositada, constará, em despacho judicial ou em ato ordinatório, dispositivo certificando a citação e a apresentação de defesa processual mediante a apresentação de contestação depositada na Secretaria da Vara, bem assim o

código do assunto na forma desta Portaria, ficando dispensada juntada aos autos do referido modelo depositado, devendo a Secretaria da Vara proceder ao lançamento das respectivas movimentações processuais e intimar a entidade ré para ciência da precitada certificação.

**§6º.** Se a entidade ré entender que o pedido inicial difere dos argumentos da contestação padrão depositada, deverá apresentar petição ao juiz da causa.

**§7º.** Ainda que admitido o depósito de contestação padrão, poderá, a critério do juiz federal responsável pelo acervo processual, ser determinada a efetiva citação da entidade pública para, no prazo legal, responder aos termos da ação e fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa nos termos do art. 11 da Lei n.º 10.259/2001, especialmente nos casos em que não seja possível imediata prolação de sentença.

**Art.2º.** A qualquer tempo, caso o juiz federal julgue necessário, oportuno ou conveniente ao bom andamento dos serviços da Vara, poderá, nos feitos de sua competência, suspender ou tornar sem efeito o depósito de contestação padrão na Secretaria da Vara, determinando a efetiva citação da entidade pública para apresentar contestação no prazo legal.

**Art.3º.** É facultada a inclusão das contestações padrão no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e juntada aos autos da ação judicial, caso determinado pelo juiz federal e necessário à correta compreensão da lide.

**Art.4º.** A cópia da contestação padrão depositada na Secretaria da Vara ficará disponível no balcão de atendimento aos advogados e partes processuais para consulta.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando o depósito em Secretaria de quaisquer contestações padrão já admitido.

**Art. 6º.** Os dispositivos da presente Portaria deverão ser observados no âmbito da 14ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, ressalvada determinação em sentido contrário do juiz federal responsável pelo acervo processual, que, inclusive, a qualquer tempo, poderá, nos feitos sob sua competência, suspendê-la ou torná-la sem efeito.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à COGER – Corregedoria Geral da Justiça Federal da 1ª Região e COJEF da 1ª Região – Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região.

Publique-se. Oportunamente, se for o caso, encaminhem-se cópias da presente Portaria às entidades públicas que tenham contestações padrão depositadas na Secretaria da 14ª Vara da Seção Judiciária de Goiás para ciência.

Cumpra-se.

Goiânia/GO, 21 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES  
GONÇALVES DE SOUZA

Juiz Federal  
Federal Substituto

RODRIGO

Juiz



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Wolney de Oliveira Batista Guedes, Juiz Federal**, em 21/02/2022, às 17:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves de Souza, Juiz Federal Substituto**, em 21/02/2022, às 18:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15094876** e o código CRC **4CE4CDAD**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - [www.trf1.jus.br/sjgo/](http://www.trf1.jus.br/sjgo/)

0001107-83.2022.4.01.8006

15094876v16

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 34

Disponibilização: 23/02/2022

**Diretoria do Foro - SJGO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

**PORTARIA SJGO-DIREF 80/2022**

Retifica parcialmente a Portaria SJGO-DIREF 66/2022 (15039614), que estabelece o plantão judicial no período de 21/02 a 02/03/2022.

**O Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Provimento Coger 10126799, de 19.04.2020**, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e considerando o disposto na Resolução n. 71/CNJ, de 31.03.2009,

Considerando o Despacho SJGO-DIREF 15096633,

**R E S O L V E:**

Retificar o número de telefone constante no Item V e tabela anexa, da Portaria SJGO-DIREF 66/2022 (15039614), onde consta: (62) 9.8104-0026, leia-se: "**(64) 9.8104-0026**".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**  
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 21/02/2022, às 19:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15096643** e o código CRC **9C8E964F**.